

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 15/93/M:

Revoga a Portaria n.º 17/92/M, de 27 de Janeiro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 16/93/M:

Revoga a Portaria n.º 90/92/M, de 13 de Abril, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 17/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 18/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 19/93/M:

Delega poderes no director dos Serviços de Finanças para representar o Território no contrato para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau.

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 1/SAEF/93, que atribui aos Serviços de Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 10/SATOP/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de terrenos sitos na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 11/SATOP/93, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Taipa.

Despacho n.º 12/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a Pengest Internacional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 1/SACTC/93, que nomeia o presidente do Instituto Cultural.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extractos de acórdãos.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa de um candidato ao exame final de equivalência ao internato complementar, área de otorrinolaringologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de três títulos.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto complementar.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1993.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de doze lugares de inspector de 2.ª classe.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de inspector especialista.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de patrão de embarcação.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre a nova definição de uma rua.

Do mesmo Leal Senado, sobre a integração de um troço de via numa rua.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 3, em 21 de Janeiro de 1993, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho que delega competências no Governador de Macau para a assinatura de acordos internacionais.

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 3/GM/93, que cria um grupo de trabalho com o objectivo de estudar a viabilidade da construção de um mercado abastecedor dirigido à comercialização e distribuição por grosso de produtos hortícolas e animais vivos importados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 13/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha de Coloane.

目錄**澳門政府**

第一五/九三/M號訓令 :

撤銷一月二十七日第一七/九二/M號訓令(無線電通訊網)

第一六/九三/M號訓令 :

撤銷四月十三日第九〇/九二/M號訓令(無線電通訊網)

第一七/九三/M號訓令 :

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第一八/九三/M號訓令 :

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第一九/九三/M號訓令 :

授權財政司司長代表本地區簽訂製造及供應在澳門流通新硬幣合約事宜

總督辦公室

批示綱要一件

經濟財政政務司辦公室

第一/SAFE/九三號批示 給予財政司本年經濟年度一常設基金事宜

運輸工務政務司辦公室

第一〇/SATOP/九三號批示 關於座落罽些

喇提督大馬路數幅土地以租賃方式的批給合約之檢討事宜

第一一/SATOP/九三號批示 關於座落沙仔史伯泰海軍上將馬路一幅租賃土地批給事宜

第二一/SATOP/九三號批示 轉授若干職權
予土地工務運輸司司長代表本地區與 Pengest International 簽訂一合約事宜

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第一/SACTC/九三號批示 委任文化司司長事宜

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

行政法院

裁決書數件

財政司

聲明書數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

澳門保安部隊

保安事務局：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補科長一缺事宜

衛生司佈告 關於耳鼻喉科範圍相等於補充培訓課程最後考試投考人成績表

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技術員六缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員四缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於遺失三張憑單事宜

財稅處佈告 關於徵收所得補充稅事宜

財稅處佈告 關於徵收一九九三年度獨一期營業稅事宜

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員兩缺事宜
經濟司佈告 關於招考填補二等督察十二缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察十缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

海事署佈告 關於招考填補航行指導員四缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升副區長應考人最後考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補首席技術稽查員兩
缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補首席社會工作助理
技術員兩缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺准考
人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員六缺應考
人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於訂定一街道新路線事宜

澳門市政廳佈告 關於合併一段道路事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業測量員一缺事
宜

法律文告及其他

附註：一九九三年一月二十一日第三號政
府公報增設一附刊內容如下：

共和國總統府

批示授權予澳門總督簽署國際協議

澳門政府

總督辦公室

第三/GM/九三號批示 設立一工作小組研究
興建一用於買賣及批發輸入之農產品及牲畜市
場之可行性

運輸工務政務司辦公室

第一三/SATOP/九三號批示 關於座落路
環島一幅以租賃方式批給合約之檢討事宜

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 15/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Fong Kuok Hong solicitado a revogação da autoriza-
ção governamental, concedida pela Portaria n.º 17/92/M, de 27 de
Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações,
do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de
Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-
mina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 17/92/M, de 27 de
Janeiro.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 16/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Seng
Heng, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental,
concedida pela Portaria n.º 90/92/M, de 13 de Abril, para instalar
e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel
terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de
Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-
mina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 90/92/M, de 13 de
Abril.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 17/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Ho Weng Pio requerido ao Governo do Território
autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações,
do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3
de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomu-
nicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-
mina:

Artigo 1.º É concedida a Ho Weng Pio, morador na Estrada de D. João Paulino, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem

como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 18/93/M

de 26 de Janeiro

Tendo Ho Chun Wai requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ho Chun Wai, morador na Rua de Luís Gonzaga Gomes, bloco 1, 13.º andar, E, edifício Golden Peak, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/

/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 19/93/M de 26 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, Llantrisant, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau — 10, 20 e 50 avos.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 79-I/GM/92, de 6 de Outubro, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Fung Line Chiu — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1992, até ao termo da autorização para prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 350 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de MOP 350 000,00 para ser gerido por uma comis-

são administrativa, composta por: licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector, licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 10/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Empresa de Construção Va Tat, Limitada», de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 165-A, 165-B e 165-C, da Avenida do Almirante Lacerda, com a área global de 234 m², em Macau, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 1 261.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 85/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 4 de Setembro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Empresa de Construção Va Tat, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 16, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 549 a fls. 173 do livro C-11 e inscrita sob o n.º 9 650 a fls. 134 v. do livro E-21, legalmente representada por Lei Meng Kuong e António José de Freitas, na qualidade de titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 234 m², onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 165-A, 165-B e 165-C, da Avenida do Almirante Lacerda, em Macau, descritos na CRPM sob os n.ºs 12 323 e 12 324, a fls. 49 e 49 v. do livro B-33 e inscritos a seu favor, conforme inscrições n.º 11 a fls. 12 do livro F-1L e n.º 5 a fls. 6 do mesmo livro, solicitou autorização para alterar a finalidade dos terrenos e modificar o seu aproveitamento com a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação.

2. Os terrenos em apreço têm a área registral global de 225,36 m², mas por nova medição efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, esta área é rectificada para 234 m², conforme é assinalado na planta referenciada por Processon.º 3 836/92, emitida em 28 de Agosto, por esta Direcção de Serviços.

3. Os referidos terrenos serão reaproveitados com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e sobre o qual foi emitido parecer favorável.

4. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que

a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pela requerente.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Outubro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 6 de Janeiro de 1993, dos seus legais representantes Lei Meng Kuong e António José de Freitas, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito, passada pela competente Conservatória, a qual se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por arrendamento, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 165-A, 165-B e 165-C, da Avenida do Almirante Lacerda, com a área registral de 225,3610 (duzentos e vinte e cinco vírgula três mil, seiscentos e dez) metros quadrados, agora rectificada por erro de medição para 234 (duzentos e trinta e quatro) metros quadrados, descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 323 a fls. 49 do livro B-33 e n.º 12 324 a fls. 49 v. do livro B-33, a anexar entre si após demolição dos edifícios neles existentes, e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 836/92, emitida em 28 de Agosto, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 23 de Dezembro de 1950, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 218 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 1 453 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 872,00 (mil oitocentas e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 7 120,00 (sete mil, cento e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

218 m² x \$ 6,00/m² \$ 1 308,00

ii) Área bruta para a habitação:

1 453 m² x \$ 4,00/m² \$ 5 812,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará, efectivamente, apresentado,

quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 336 132,00 (um milhão, trezentas e trinta e seis mil, cento e trinta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 736 132,00 (setecentas e trinta e seis mil, cento e trinta e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 387 500,00 (trezentas e oitenta e sete mil e quinhentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor

de \$ 1 872,00 (mil oitocentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem, no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Fim do prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

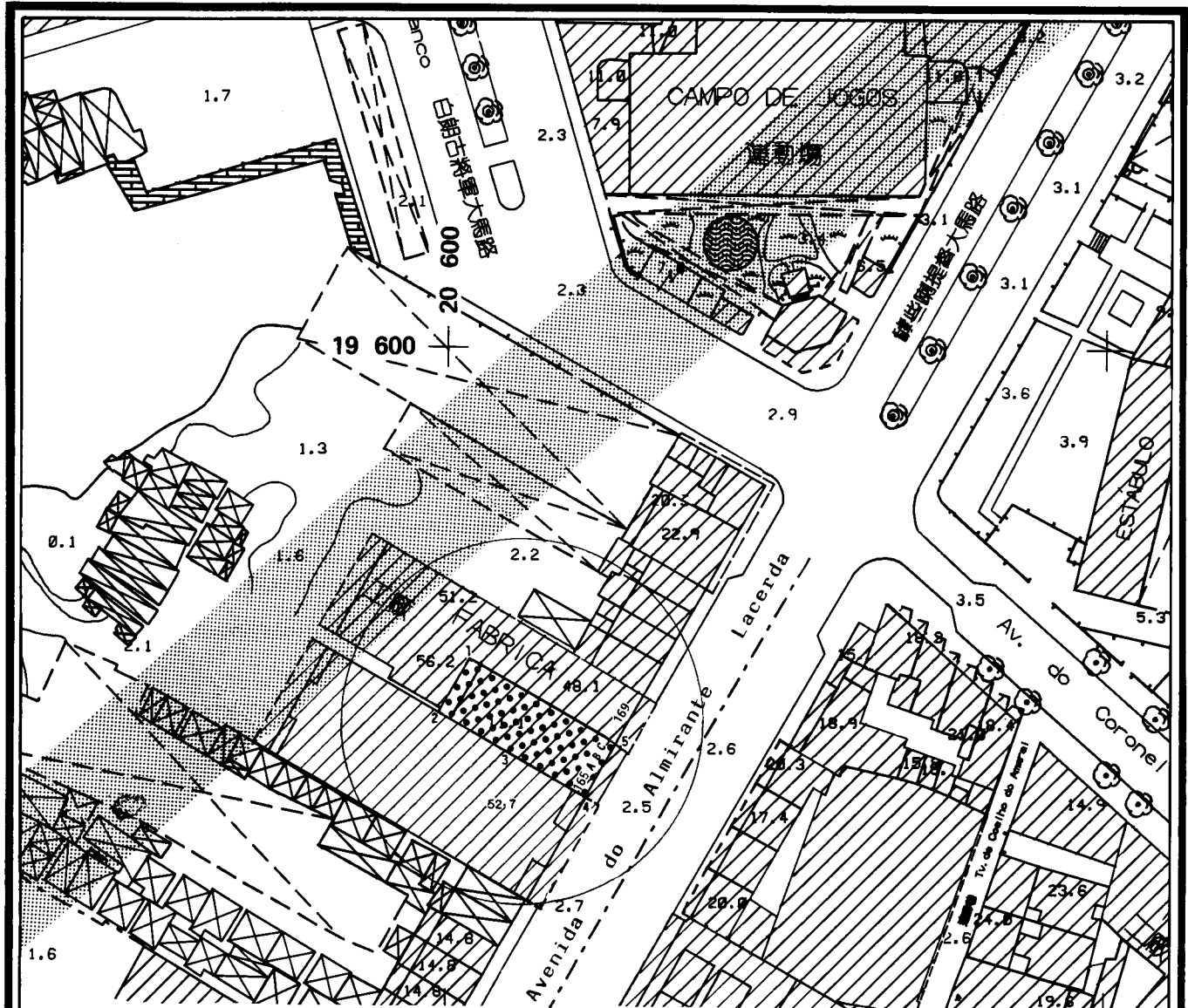
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA ALMIRANTE LACERDA Nºs165A a 165C

N.º	M (m)	P (m)
1	20603.4	19109.5
2	20598.0	19105.2
3	20610.0	19134.5
4	20621.1	19138.5
5	20600.0	19100.9

Despacho n.º 11/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 190 m², sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, destinado a habitação, comércio e estacionamento. (Proc. n.º 6 178.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 84/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 4 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, Ho Weng Cheong, casado, residente em Macau, na Rua do Pagode, n.º 54, r/c, em representação da Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Lda., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 288, a fls. 149 do livro C-13.º, com sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 52, vem requerer a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 000 m², sito na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, constituído por duas parcelas de terreno (lotes I e II).

2. Esclarecida a situação cadastral das referidas parcelas e reunidos os documentos necessários, foi dado início à instrução do processo.

3. De acordo com a planta de alinhamento emitida em 11 de Março de 1992, pelo Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT, o terreno foi dividido em dois lotes, lote TN16 e lote TN20, sendo a área envolvente dos lotes a infra-estruturar pelo concessionário.

Contudo, dado que o lote TN20 engloba parte de um terreno privado, que reverterá ao Território, no âmbito de um processo de troca que decorre no Departamento de Solos, foi proposto superiormente que o objecto da presente concessão fosse apenas o lote TN16, com a área de 2 190 m², com o que o Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas concordou, conforme seu despacho de 13 de Julho de 1992.

4. O mencionado terreno com a área de 2 190 m² encontra-se demarcado na planta n.º 3 835/92, emitida em 13 de Junho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

5. Obtidos os pareceres do Gabinete de Planeamento Urbano e Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT favoráveis ao estudo prévio, foi elaborada minuta de contrato e remetida à requerente que aceitou, na generalidade, as condições de concessão do lote TN16. Submeteu, no entanto, à consideração superior a dedução, no prémio do contrato, do custo da passagem superior para peões prevista na planta oficial de alinhamento e que constitui um encargo adicional a suportar pela concessionária.

6. Esta pretensão foi acolhida pela DSSOPT, que calculou o custo de construção no valor de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, após o que nova minuta de contrato foi elaborada, a qual obteve a concordância da requerente, em 8 de Setembro de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Outubro de 1992, nada teve a opor ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram

notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Janeiro de 1993, assinada pelo gerente Ho Weng Cheong, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela informação por escrito da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e ss., da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito entre a Avenida do Almirante Marques Esparteiro e o Caminho das Hortas, na ilha da Taipa, designado por lote TN16, com a área de 2 190 m² (dois mil, cento e noventa) metros quadrados e com o valor de \$ 29 969 926,00 (vinte e nove milhões, novecentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e seis) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 3 835/92, emitida em 13 de Junho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cave e um pódio com 4 pisos sobre o qual se edificam duas torres, uma com 17 pisos (torre I) e outra com 13 pisos (torre II).

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 4.º ao 20.º andar, na torre I, e do 4.º ao 16.º andar, na torre II, com a área de 18 591 m²;

Comercial: cave, rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 5 543 m²;

Estacionamento: do 2.º ao 3.º andar, com a área de 4 682 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 19 710,00 (dezanove mil, setecentas e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 140 758,00 (cento e quarenta mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

18 591 m² x \$ 4,5/m² \$ 83 659,50

ii) Área bruta para comércio:

5 543 m² x \$ 6,5/m² \$ 36 029,50

iii) Área bruta para estacionamento:

4 682 m² x \$ 4,5/m² \$ 21 069,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados em legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa dias), contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início

à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nas áreas assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 835/92, emitida em 13 de Junho, pela DSCC;

b) A construção das necessárias infra-estruturas na parcela de terreno assinalada com a letra «B», na referida planta;

c) A construção da passarela superior para peões, prevista na planta de alinhamento oficial que deve obedecer às seguintes características:

«Gabarit» 5,0 metros

Largura do tabuleiro ... 3,0 metros

Acessos: três escadas fixas situadas em cada um dos extremos, destinadas ao acesso dos peões, com uma largura de 2,00 metros, patim com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm a 17,0 cm, com guardas de ferro galvanizado e pintado, com uma altura mínima de 0,90 m.

2. Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, é coberto com policabornato, ou material equivalente, aplicada em estrutura metálica solidária com os restantes elementos estruturais e com as guardas metálicas, devendo a solução ter em conta os condicionamentos climáticos existentes.

3. Todos os materiais empregues devem ser de boa qualidade, de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-reforçado.

4. A emissão da licença de utilização do edifício fica sujeita à vistoria prévia do disposto no n.º 1.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 29 969 926,00 (vinte e nove milhões, novecentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e seis) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 27 769 926,00 (vinte e sete milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e seis) patacas, das quais \$ 12 000 000,00 (doze milhões) patacas são pagos 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

O diferencial, no valor de \$ 15 769 926,00 (quinze milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 293 378,00 (quatro milhões, duzentas e noventa e três mil, trezentas e setenta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira, 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior;

b) O remanescente, no valor de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, é prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento da obra de construção da passagem superior para peões, a que se refere a alínea c) da cláusula sexta.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 710,00 (dezanove mil, setecentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem, no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

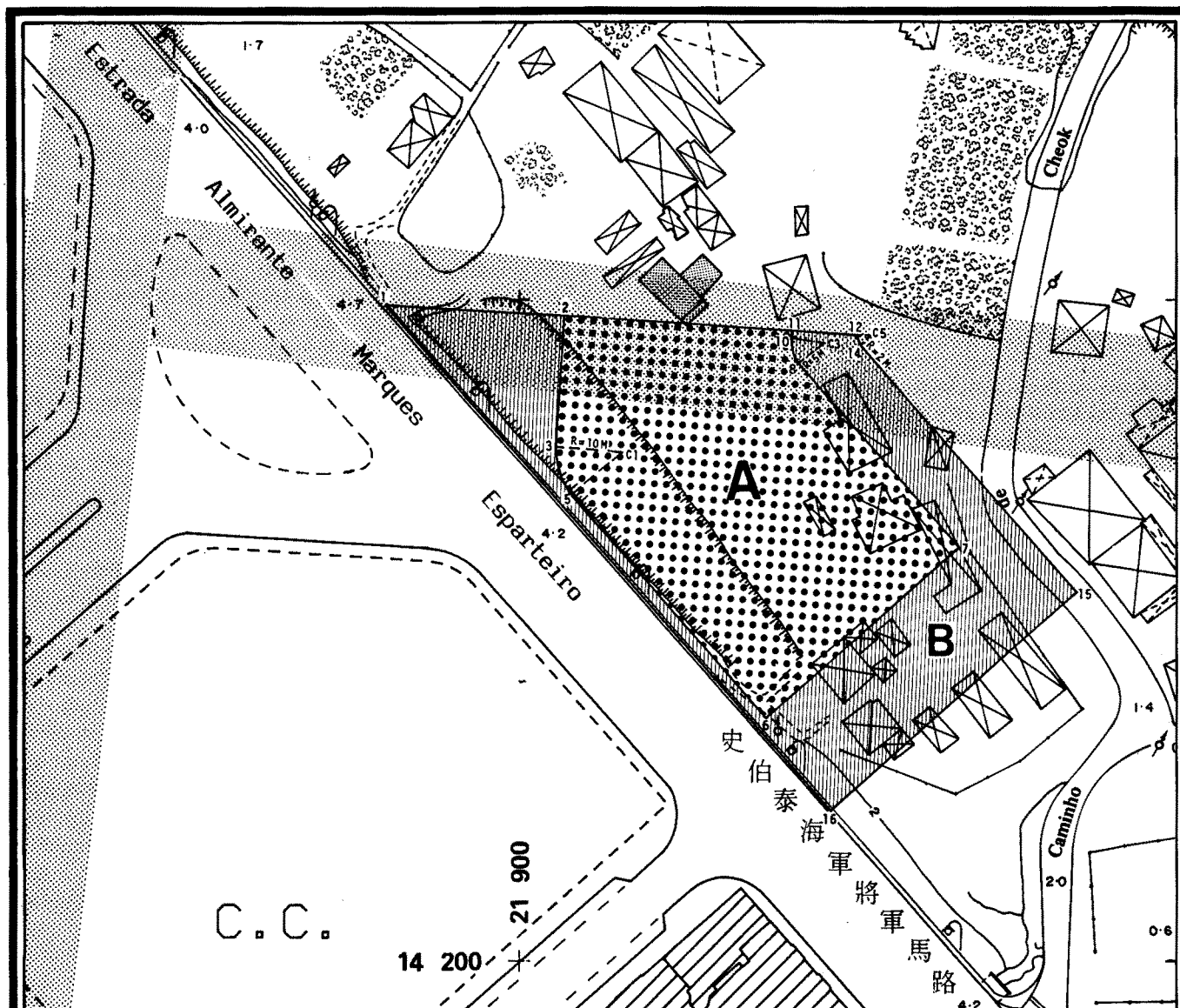
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TERRENO ENTRE A ESTRADA ALMIRANTE MARQUES ESPARTEIRO E CAMINHO DAS HORTAS. (TAIPA) - LOTE TN 16.

	M(m)	P(m)
1	21 879,7	14 299,3
2	21 906,6	14 297,7
3	21 905,4	14 277,7
C1	21 915,4	14 277,1
5	21 907,7	14 270,7
6	21 917,5	14 217,0
7	21 966,7	14 262,8
8	21 942,3	14 290,4
C3	21 946,1	14 291,7
10	21 941,1	14 294,0
11	21 941,2	14 295,5
12	21 951,1	14 294,9
C5	21 953,1	14 294,8
14	21 951,6	14 291,5
15	21 984,7	14 256,0
16	21 947,3	14 222,9



ÁREA "A" = 2 190 m²



ÁREA "B" = 1 661 m²

OBS: A parcela B destina-se a vias públicas projectadas a infraestruturas pelo concessionário.

Confrontações do lote a conceder (Parcela A):

- NE e SE - Vias projectadas junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro;
- SW - Estrada Almirante Marques Esparteiro e Rotunda projectada junto à mesma Estrada;
- NW - Terreno omissa na CRP nas proximidades da Estrada Almirante Marques Esparteiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 12/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o território de Macau e a Pengest Internacional, para a prestação de serviço de coordenação, assessoria técnica e fiscalização do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, do Departamento de Gestão e Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias

2.º ciclo dos liceus.

Cursos de formação profissional

De Formação Acelerada de Contabilidade Básica;
De Introdução à Informática de Gestão;
De Gestão Pública;
Sobre o impacto da mudança numa organização sem transição;
De Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau;
De Introdução à Gestão de Recursos Humanos.

Seminários e colóquios

Frequência do seminário — Comunicação e Negociação nas Organizações;
Participação no Colóquio sobre Padrões Culturais.

Situação profissional

Terceiro-amanuense, interino, dos Serviços de Marinha, desde 27 de Agosto de 1966 até 22 de Setembro de 1967;

Dactilógrafa dos Serviços de Estatística, de 23 de Setembro a 6 de Outubro de 1967, e em 7 de Outubro de 1967, nos Serviços de Saúde, como aspirante, interino, e a partir de 11 de Maio de 1968, como aspirante.

Nos Serviços de Educação:

Terceiro-oficial, desde 20 de Março de 1971;
Em 23 de Outubro de 1972, segundo-oficial, interino;
Segundo-oficial, desde 23 de Dezembro de 1972;
Primeiro-oficial, desde 5 de Junho de 1976;
Chefe de secção, desde 3 de Dezembro de 1977;
Chefe da Divisão Administrativa, substituta, da Direcção dos Serviços de Turismo, desde 1 de Setembro de 1981;
Chefe de secretaria, por acumulação;
Chefe de secretaria, desde 16 de Outubro de 1982;
Chefe do Sector de Administração Financeira, substituto, por 2 períodos;
Chefe do Sector dos Recursos Humanos, de 24 de Agosto de 1987 até 31 de Dezembro de 1992;
Chefe do Departamento de Administração Escolar, substituto, de 11 a 26 de Agosto de 1990.

Louvores e condecoração

Louvada por ordem de serviço n.º 2/71 e n.º 2/79;
Medalha de Mérito-Profissional.

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do ensino primário — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de adjunto de departamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, previsto no mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias

Curso de Magistério Primário.

Estágio

Etnografia e Folclore, em Portugal, em Julho de 1982.

Carreira profissional

Nos Serviços de Educação:

Professor do ensino primário elementar português, desde Outubro de 1974;

Director do Curso Vespertino do ensino primário elementar português, de Outubro de 1979 a Junho de 1982;

Subdirector da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó-Tung, de Junho de 1985 a Abril de 1986;

Director do Curso de Difusão de Língua Portuguesa (Luso-Chinesa Sir Robert Hó-Tung), de Outubro de 1985 a Abril de 1986;

Chefe de divisão, substituto, da Divisão de Actividades Juvenis, de 14 de Julho a 11 de Setembro de 1986;

Director do Centro de Actividades Juvenis, de 1 de Maio de 1986 a 18 de Novembro de 1990;

Chefe do Sector de Actividades e Projectos Especiais do Departamento da Juventude, de 19 de Novembro de 1990 a 31 de Dezembro de 1992;

Chefe do Departamento da Juventude, substituto, de 18 de Julho a 15 de Setembro de 1991.

Experiência profissional

Professor de Difusão de Língua Portuguesa, durante 9 anos;
Prestou serviço no Instituto Cultural, de 4 de Outubro de 1982 a Julho de 1983;

Participou nas Olimpíadas de Trabalho na Austrália, em Fevereiro de 1988, como chefe da equipa participante;

Fundador e dirigente do Grupo Folclórico Português de Macau, desde 1980, tendo participado em diversos programas fora e dentro do Território.

Licenciado Chan Pou Wan — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de adjunto de departamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, previsto no mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1993, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o cargo de inspector-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 1/SACTC/93

No uso da competência que me foi delegada, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, nomeio presidente do Instituto Cultural de Macau a dr.ª Maria Gabriela Pombas Cabelo, que vinha, em regime de substituição, exercendo aquelas funções.

O mandato terá a duração de dois anos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto Aires Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1992.

Bacharel Maria de Lurdes Inês Mendonça Ferreira da Silveira Botelho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 2.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector, de 2 de Dezembro de 1992: Lau So Man Dóris — concedida a autorização para o reinício da actividade de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C — 0190.

Por despachos do subdirector, de 11 de Janeiro de 1993: Lai Pek Wa — suspensão, por dois anos, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E — 0246.

Kuok Kei ou Tan A Chin e Ma Peng Leong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M — 0106 e M — 0477, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — Pelo Director dos Serviços, *Larguito Claro*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos de 12 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse, Ana Luísa Rodrigues Mendes, Ana Maria das Neves Fernandes — nomeadas, definitivamente, nos cargos de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Janeiro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

SECÇÃO DE CONTAS

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 4/92 — conta de responsabilidade do coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Comando das Forças de Segurança de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 50/92 — conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 51/92 — conta de responsabilidade da directora, Inácia Genoveva de Andrade Lobo, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 52/92 — conta de responsabilidade da presidente da Comissão Administrativa, Maria Edith da Silva, na qualidade de responsável pelo material em carga do Fundo de Acção Social Escolar de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 62/92 — conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Fernando Alberto Carvalho David e Silva, na qualidade de responsável pelo material para usos industriais das Oficinas Navais de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 63/92 — conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Fernando Alberto Carvalho David e Silva, na qualidade de responsável pelo material em carga das Oficinas Navais de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 64/92 — conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Fernando Alberto Carvalho David e Silva, na qualidade de responsável pelo material fixo das Oficinas Navais de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 68/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão de Educação Permanente, Pedro Pereira Ferreira, na qualidade de responsável pelo material em carga do Centro de Formação Profissional de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 71/92 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei, na qualidade de responsável pelo material em carga do Complexo Escolar de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 80/92 — conta de responsabilidade da coordenadora, Maria do Carmo Figueiredo, na qualidade de responsável pelo material em carga do Gabinete para os Assuntos Legislativos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 81/92 — conta de responsabilidade da coordenadora, Maria do Carmo Figueiredo, na qualidade de responsável pelo material em carga do Gabinete para os Assuntos Legislativos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 90/92 — conta de responsabilidade do adjunto-técnico de 2.ª classe, Pedro António da Silva dos Remédios, na qualidade de responsável pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 121/92 — conta de responsabilidade do adjunto-técnico principal, José António Lopes Dinis, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 123/92 — conta de responsabilidade do médico oftalmologista, dr. Pedro Manuel Batalha, na qualidade de responsável pelo material em carga do Serviço de Oftalmologia de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
01	04		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo	\$ 477 882,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 17/12/92».
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
	1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00	
34	02		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica		
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	
	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 77 882,00	
				\$ 477 882,00	\$ 477 882,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1992».
	4-01-0	04-01-01-00	Serviços de Saúde de Macau (nova rubrica)	\$ 35 798 880,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 35 798 880,00	
				\$ 35 798 880,00	\$ 35 798 880,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	06		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			
		1-01-1	Remunerações		\$ 11 000,00	
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 1 000,00		
		1-01-1	Trabalho extraordinário	\$ 10 000,00		
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 75 000,00		
		1-01-1	Remunerações		\$ 20 000,00	
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00		
		1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 110 000,00		
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 100 000,00		
		1-01-1	Comissões coordenadoras de projectos especiais		\$ 150 000,00	
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 200 000,00	
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
		1-01-1	Duplicação de vencimentos		\$ 1 000,00	
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 500,00		
		1-01-1	Abono p/almoço a oficiais em comissão (nova rubrica)	\$ 500,00		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
		1-01-1	Outros encargos das instalações			
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 70 000,00		
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	Remunerações		\$ 30 000,00	
		1-01-1	Duplicação de vencimentos		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes		\$ 20 000,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31/12/92».

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência			
Orgânica	Funcional	Económica	Anulações			à			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		ou	Inscrição	autorização		
01	11	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	10 000,00			
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	50 000,00			
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	40 000,00			
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	35 000,00			
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	30 000,00			
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	100 000,00			
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$	25 000,00			
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	20 000,00			
		27	01			Serviços de Marinha			
				1-01-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros			\$ 40 000,00
				1-01-3	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			\$ 412 500,00
				1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	802 500,00	
1-01-3	02-03-01-00			Conservação e aproveitamento de bens			\$ 105 000,00		
1-01-3	02-03-02-02			Outros encargos das instalações	\$	130 000,00			
1-01-3	02-03-05-03			Outros encargos de transportes e comunicações	\$	40 000,00			
1-01-3	02-03-09-00			Segurança nas praias	\$	30 000,00			
1-01-3	02-03-09-00			Outros encargos	\$	45 000,00			
1-01-3	02-03-09-00			Combate à poluição	\$	30 000,00			
1-01-3	07-12-00-00			Outros investimentos	\$	400 000,00			
27	02					Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
31	00	1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	55 000,00			
		1-01-3	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	4 500,00			
		1-01-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	5 000,00			
		1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	21 500,00			
		1-01-3	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	15 000,00			
		1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	8 000,00			
		1-01-3	02-03-09-00	Outros encargos não especificados	\$	30 000,00			
		1-01-3	05-02-02-00	Material	\$	30 000,00			
				Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau					
		7-05-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	5 000,00			
		7-05-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	30 000,00			
		7-05-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	15 000,00			

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
31	00	7-05-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 27 200,00	
		7-05-0	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	
		7-05-0	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00	
		7-05-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 200,00	
		7-05-0	Pessoal	\$ 2 000,00	
		7-05-0	Material	\$ 10 000,00	
		7-05-0	Maquinaria e equipamento	\$ 30 000,00	
				\$ 1 836 200,00	\$ 1 836 200,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00	
34	14		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica		
	1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$ 7 500,00	
	1-02-2	05-02-04-00	Viaturas	\$ 7 500,00	
				\$ 47 500,00	\$ 47 500,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
12	00			Despesas Comuns		
		1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros activos	\$ 1 600 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 1 600 000,00	
					\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00
					\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00

«Despacho do Ex.º Sr.
S.A.E.F., de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
12	00			Despesas Comuns		
		9-03-0	04-03-00-00 -11	Transferencias diversas - particulares (nova rubrica)	\$ 3 100 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 3 100 000,00	
					\$ 3 100 000,00	\$ 3 100 000,00
					\$ 3 100 000,00	\$ 3 100 000,00

«Despacho do Ex.º Sr.
S.A.E.F., de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-03-00-00	-01 Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 6 930 170,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisória	\$ 6 930 170,00	
				\$ 6 930 170,00	\$ 6 930 170,00

«Despacho do Ex.º Sr.
S.A.E.F., de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 120 000,00	
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 120 000,00	
				\$ 120 000,00	\$ 120 000,00

«Despacho do director,
substituto, de 31/12/92».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
23	00		Serviços de Turismo		«Despacho do director, substituto, de 31/12/92».
	8-03-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 9 960,00	
	8-08-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 9 960,00	
				\$ 9 960,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		«Despacho do director, substituto, de 31/12/92».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00	
34	13		Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas		
	1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 500 000,00	
				\$ 500 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

Licenciada Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — contratada além do quadro desta Direcção de Serviços, por um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão (índice 480).
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Arquitecto Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993, o contrato além do quadro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Novembro de 1992, foi Lam Chon Hao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Marginal do Canal das Hortas, s/n, E e F, r/c e k/c, denominado «Pak Hap Kok Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 25 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Ngou Kuok Lim, Estêvão Cheong, aliás Cheong Chi Kin, Lau Kei Fong, Lau Chi Kong, Luís Filipe Pereira Norte, Tam Kiang Sang, Maria Alice da Silva Zuzarte — nomeados, definitivamente, para os cargos de assistente de in-

formática especialista, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Chan Wai On, aliás Chan Kai Hon, instruendo n.º 80, do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 16 de Janeiro de 1991, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º daquele diploma, para exercer o cargo como guarda n.º 05 921, do 1.º escalão, do quadro masculino da Polícia Marítima e Fiscal.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Loo Che Ching, instruendo n.º 03, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Março de 1992, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º daquele diploma, para exercer o cargo como guarda n.º 59 921, do 1.º escalão, do quadro masculino da Polícia Marítima e Fiscal.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Mak Tak Lam, guarda n.º 09 841, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 2 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Comandante, *João António Serra Roda*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1993:

João dos Santos Lopes Júnior — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de segundo-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lau Seng Chai e Chan Hoi Seng — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operários qualificados, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 11 e 12 de Dezembro de 1992, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Lei Fong Weng Fan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Leong Kit I — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Wu Sz Hing — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Dezembro 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro do corrente ano:

Emília Oliveira de Almeida, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro destes Serviços —

nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1992.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro do corrente ano:

Yumi Shimizu — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 510 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por deliberação de 18 de Setembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercerem funções na Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 22 de Setembro, declarada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM:

Fernando Alexandre Cardoso, para chefe da Divisão de Projecto e Cadastro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o «curriculum vitae»:

Habilitação académica:

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica — ramo de electrónica e telecomunicações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Actividade:

Na SOMEK (Macau), de Novembro de 1984 a Março de 1986:

Fiscalização de instalações eléctricas, ar-condicionado e ventilação;

No Ensino Secundário — 1984/85 a 1988/89:

Professor de Electrotecnia da Escola Secundária Infante D. Henrique;

Na Câmara Municipal das Ilhas — desde Dezembro de 1989 até à presente data:

Técnico principal, assalariado, de 28 de Dezembro de 1989 a 18 de Janeiro de 1990;

Técnico de 2.ª classe, desde 10 de Agosto de 1992 até à presente data;

Chefe do Sector de Oficinas Electromecânicas, de 19 de Janeiro de 1990 a 21 de Setembro de 1992.

Na profissão liberal — 1986 a 1989:

Projectos de instalações eléctricas.

Maria Leong Madalena, para chefe do Sector de Recursos Humanos.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o «curriculum vitae»:

Habilitações liberais:

Curso complementar liceal (incompleto).

Cursos complementares:

Cursos organizados pelo S.A.F.P.:

Tribunal Administrativo: Enquadramento Jurídico e Práticas Processuais;

Teórico-Prático de Administração de Pessoal;

De Processamento de Texto-Wordstar;

De Organização e Racionalização Administrativa;

Introdução ao Lótus;

De Avaliação do Desempenho (2.º curso);

Curso de Chinês V;

Cursos de computadores basic-programming;

3.º ano do curso para intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Carreira profissional:

Tarefa da DSF, de 21 de Julho a 18 de Outubro de 1979;

Tarefa da Repartição dos Serviços de Estatística, de 19 de Julho de 1979 a 11 de Julho de 1980;

Escrutária-dactilógrafa de 3.ª classe, da DSEC, de 12 de Julho a 6 de Outubro de 1980;

Aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, de 7 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1984;

Terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas, de 1 de Agosto de 1984 a 31 de Dezembro de 1985.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

Terceiro-oficial, de 1 de Janeiro de 1986 a 30 de Agosto de 1988.

Segundo-oficial, de 31 de Agosto de 1988 a 19 de Abril de 1991;

Primeiro-oficial, de 22 de Abril de 1991 até à presente data;

Chefe de secção, substituto, de 2 de Abril de 1991 a 5 de Janeiro de 1992;

Chefe de sector, de 6 de Janeiro a 21 de Setembro de 1992.

Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi, para encarregado, do 1.º escalão.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Curso primário português;

Curso secundário chinês.

Cursos de formação:

Curso de Atendimento ao Público I;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública.

Carreiras profissionais:

No Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Guarda estrangeiro, assalariado — 27 de Agosto de 1955;

Guarda de 3.ª classe estrangeiro, contratado — 1 de Outubro de 1955;

Guarda de 2.ª classe estrangeiro, de 13 de Fevereiro de 1960 a 15 de Junho de 1962;

Agente auxiliar de 2.ª classe da Inspeção da Polícia Judiciária, de 16 de Junho de 1962 a 12 de Abril de 1965;

Ajudante de carcereiro na Cadeia Central, de 13 de Abril de 1963 a 28 de Fevereiro de 1970.

Nos Serviços Florestais e Agrícolas:

Guarda florestal, de 13 de Maio de 1980 a 29 de Maio de 1981;

Capataz agrícola de 3.ª classe, de 30 de Maio de 1981 a 7 de Abril de 1985;

Capataz agrícola, de 8 de Abril de 1985 a 7 de Setembro de 1987;

Ajudante de encarregado, de 8 de Setembro de 1987 a 3 de Fevereiro de 1991;

Encarregado, de 4 de Fevereiro de 1991 a 21 de Setembro de 1992.

Francis António Sousa, para encarregado, do 1.º escalão.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Curso Industrial de Formação de Serralheiro.

Carreira profissional:

Ingressou na função pública como oficial de diligências, interino, dos Serviços de Administração Civil de Macau, de 20 de Setembro de 1975 a 2 de Janeiro de 1978;

Terceiro-escriturário, interino, de 3 a 31 de Janeiro de 1978;

Segundo-escriturário, interino, de 1 de Fevereiro de 1978 a 7 de Setembro de 1987;

Ajudante de encarregado, de 8 de Setembro de 1987 a 17 de Setembro de 1990;

Encarregado, de 18 de Setembro de 1990 até à presente data.

José Mendes da Silva Morgado — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de chefe do Departamento de Administração, desta Câmara Municipal, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1992, declarada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM.

Rita Botelho dos Santos, técnica de finanças principal, 2.º escalão, dos Serviços de Finanças — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de chefe da Divisão Económica e Financeira, desta Câmara Municipal, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1992, declarada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 16 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

Mak Kim Meng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Câmara Municipal, como chefe de divisão, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1992, declarada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Albertina Maria Jorge — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir da data de início de funções na Câmara Municipal das Ilhas.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano:

Licenciada Isabel Maria Nunes da Encarnação Jorge Nunes — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1992, data em que o contrato além do quadro é renovado por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1, n.º 2 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, sendo-lhe mantidos os demais direitos já detidos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1992, anotada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 1 de Fevereiro de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, nos respectivos cargos:

Licenciado António Maria da Conceição Júnior, chefe do Departamento dos SRC;

Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos SAF;

Licenciado Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe do Departamento dos SOT;

Licenciado Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe do Departamento dos S. T. M.;

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe da Divisão Financeira;

Licenciado António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas;

Licenciado Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações;

Licenciado Lau Si Io, chefe da Divisão de Obras;

Licenciada Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes, chefe do Sector de Exposições;

Licenciado Iok Kei Leong, chefe do Sector de Etnografia;

Jorge Maria Nunes, chefe do Sector de Animação Urbana;

Licenciado Ma Kam Keong, chefe do Sector de Artes Gráficas;

Domingos Tang Borges, chefe do Sector de Mercados;

Paulina Y Alves dos Santos, chefe do «Forum»;

Vítor Leonel António Manhão Jorge, chefe do Sector de Venda Ambulante;

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal;

Lúisa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento;

Maria de Fátima Inácio dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria;

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo;

Licenciado Chi Seng Iong, chefe do Sector de Apoio Técnico;

João Lei, chefe do Sector de Exames;

Maria Margarida Cardoso, chefe do Sector de Veículos;

Adriano das Neves, chefe do Sector de Desobstrução e Manutenção;

António Francisco Dias Lagariça, chefe do Sector de Limpeza Pública;

António Hui, chefe do Sector de Serviços Exteriores;

Tang Zheng Zi, chefe do Sector de Parques e Jardins;

Alberto Correia Gageiro, chefe do Sector de Parque Automóvel;

Mário Ferreira Sin, chefe do Sector de Oficinas;

Ah Heng Fernando Ng Kuan, chefe do Sector de Topografia;

Chio Kin Pio, chefe do Sector de Fiscalização de Obras;

Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro;

Pedro António Xavier da Silva, chefe do Sector de Electricidade;

Licenciado Wong Sai Peng, chefe do Sector de Fiscalização de Obras nas Vias;

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, chefe do Sector de Licenciamento;

Daniel Peres Pedro, chefe do Sector de Química;

Kok Cheong Pat, chefe do Sector de Microbiologia.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 27 de Novembro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1993:

Chan Ka Hou — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 305, pelo período de um

ano, renovável, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Janeiro de 1993. —
O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1993:

1. Lam Meng Iat, professor de língua chinesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 425 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. José Ali, primeiro-subchefe, do 4.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Chan Tun, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo

264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1993:

1. Maria Margarida Chan, aliás Chan Sang Iuk, viúva de Lourenço Kuan, que foi terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º,

conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993.

— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1993:

Hélder João do Carmo Silva Fráguas, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1993.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador:

2.ª alteração orçamental do I.H.M./92

Classificação Económica	Designação Orçamental	Reforços	Contrapartidas
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários		90.000,00
01.01.02.01	Remunerações		210.000,00
01.01.05.01	Salários do pessoal eventual		40.000,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	6.000,00	
01.01.07.00	Gratíf. certas e permanentes		5.000,00
01.01.09.00	Subsídio de Natal		25.000,00
01.01.10.00	Subsídio de férias		10.000,00
01.02.05.00	Senhas de presença		5.000,00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie		5.000,00
01.05.02.00	Abonos diversos - Previdência social	15.000,00	
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias		15.000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos		5.000,00
02.01.04.00	Material de educação cultura e recreio		35.000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	40.000,00	
02.02.01.00	Matérias primas e subsidiárias		50.000,00

Classificação Económica	Designação Orçamental	Reforços	Contrapartidas
02.02.04.00	Consumos de secretaria		35.000,00
02.02.05.00	Alimentação		10.000,00
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	780.000,00	
02.03.02.01	Energia eléctrica	80.000,00	
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	75.000,00	
02.03.04.00	Locação de Bens		20.000,00
02.03.05.01	Transportes por motivo de licença especial		100.000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos		10.000,00
02.03.05.03	Outros encargos de transp. e comunicações	40.000,00	
02.03.07.00	Publicidade e propaganda		36.000,00
05.02.01.00	Seguros - pessoal	10.000,00	
05.02.02.00	Seguros - material	10.000,00	
05.02.03.00	Seguros - imóveis		230.000,00
07.02.00.00.01	Reparação de casas de habitação social		80.000,00
07.09.00.00	Material de transporte		15.000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento		25.000,00
TOTAL:		1.056.000,00	1.056.000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* — *Victor Manuel L. Serra de Almeida* — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo

aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sita no Palácio da Praia Grande, acompanhado da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos indivi-

duais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390, a que se refere o mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Regime jurídico dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro);
- d) Regime jurídico dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro);
- e) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- f) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- g) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- h) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- i) Vencimentos e abonos;
- j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Luís Filipe Martinho Ferreira Evan-

gelista, assessor do Gabinete do Governador.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio; e

João de Oliveira, chefe do Sector de Património dos mesmos serviços.

VOGAIS SUPLENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe, substituta, da Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública; e

Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Eltsio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do candidato admitido ao exame final de equivalência ao Internato Complementar na área profissional de otorrinolaringologia, prevista no grupo III do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Cheng Zheng Ang 17 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de seis vagas do grau 3, 1.º escalão, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Chan Chi Seng;
2. Corina Teresa de Melo Anok;
3. José Walter de Fátima Nantes Reis;
4. Loreta Gomes Ângelo Reis;
5. Pang Cheong Fong;
6. Sun Sok Peng do Rosário, aliás Isabel Maria Sun do Rosário.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 28 de Janeiro de 1993, nos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 9,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Giraldes*. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria Martins da Cruz*. — O Segundo Vogal Efectivo, *Beatrice Young*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Novembro de 1992:

Maria Luísa Bento Mamblecar 8,2 valores
Tam Chi Meng 8,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Janeiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Manuel L. F. M. Alves*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Wai Keong Ung*, técnico superior de 1.ª classe — *Paula H. Y. Ling*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado três títulos referentes ao fornecimento de diversos artigos utilitários e alimentícios, liquidados em 22 de Outubro de 1992, sob os n.ºs 15 371, 15 373 e 15 385, nas importâncias de MOP 1 185,60, 1 197,30 e 1 779,20, respectivamente, processados a favor de Man Tai Supermercado, Limitada, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido dos mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado, poderá entregá-los na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau aos 19 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo das três publicações \$ 903,90)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Editais

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano corrente, as pessoas singulares e colectivas enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1992, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido gratuitamente por esta Repartição.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração M/1, os contribuintes cujos rendimentos provêm exclusivamente do trabalho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Faustino*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九九二年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 須於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應, 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

倘納稅人之收益純係由工作取得者, 則免遞交上述 M / 一式申報書。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾衆周知, 此佈。

一九九三年一月四日於澳門財稅處

處長 山度士

(本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱)

(Custo desta publicação \$ 783,40)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1993, estarão abertos os cofres da recebedoria de Fazenda de Macau e da recebedoria da Delegação das Ilhas, para o pagamento da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1993.

O respectivo mês do pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo de cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multas que podem atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radio-difundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *Maria José Casadinho P. Nunes Santos*.

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九九三年二月及三月份在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九三年度獨一期自動繳納營業稅。

繳稅月份，已刊於繳稅通知文件上。

收納科征收期限告滿後，按照三月二日第一二 / 八五 / M號法令第一條及十二月二十一日第七二 / 八七 / M號法令第一條修訂上述章程第二九條之規定，納稅人將另有多六十天期繳付稅款，除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定遲延利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征；且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九九三年一月十八日於澳門財稅處

處長 山度士

(本件經稅捐廳代廳長珊瑪莉核閱)

(Custo desta publicação \$ 783,40)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso nos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A apresentação ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o

artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Diploma Orgânico da DSJ (Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro);

Redacção de um ofício, proposta ou informação, respeitante a expediente geral.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe da Divisão da DGAFAI.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e Artur Francisco de Carvalho Ângelo, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: André Cheong, adjunto do director do EPC; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças,

de 7 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares vagos de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade e detentores dos requisitos gerais para o exercício de funções públicas exigidos no artigo 10.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Forma e local de apresentação de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O inspector de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou

adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. Exerce funções de fiscalização do cumprimento da legislação económica no que respeita entre outras matérias, às operações de comércio externo, instalação de estabelecimentos industriais e comerciais e processos de fabrico dos artigos produzidos no Território. Para o efeito, desloca-se aos locais e estabelecimentos a fiscalizar, exige a apresentação de documentos e levanta autos sempre que tal se justifique, por forma a promover a prevenção e repressão de infracções antieconómicas.

5. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementado por prova oral.

6.2. Programa — o programa abrangerá as matérias constantes do mapa anexo à Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Joel Paulo Choi Anok, chefe do Departamento da Inspecção de Actividades Económicas; e

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Luís Braga, inspector especialista; e José Paula, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

1.º José Mariano Brito da Rosa	7,82
2.º Vítor Alberto Costa	7,80
3.º Francisco Xavier Rodrigues César	7,77 (a)
4.º José Lourenço	7,77 (a)
5.º Daniel Domingos António	7,77 (a)
6.º Basílio da Rosa	7,77 (a)
7.º João Jorge Marques Nantes	7,77 (a)
8.º José Chan	7,71
9.º João da Rosa de Sousa	7,37
10.º João Córdova	7,34

(a) Foi levada em conta a antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Janeiro de 1993).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua

da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de patrão de embarcação, 1.º escalão, da car-

reira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Ng Va Tac	8,72 valores
2.º Carlos Alberto Au	8,45 »
3.º Kuok Sio Cho	8,00 »
4.º Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai	5,60 »
5.º Lau Kam Hung	5,26 »

Candidato excluído: um (por ter desistido durante a prova).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Janeiro de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, substituto, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Fernando Manuel de Jesus Valente*, chefe de sector — *Vong Sek Lon*, contramestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Do quadro geral masculino

Guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao	17,27
Guarda n.º 103 881, Fong Kam Heng	16,19
Guarda-ajudante n.º 175 851, Chu Kam Seng	15,92
» n.º 105 861, Fong Tai Van	15,54
» n.º 307 831, Sio Su Heong ou In Ti	15,52
» n.º 174 861, Pun Sio Tong	15,30
» n.º 101 871, Chio Kin Ip	15,22
» n.º 167 821, Cheok Sio Hang	15,06
» n.º 345 831, Chan Chou I	15,03
Guarda n.º 173 861, Leong Chi Seng	14,98
» n.º 127 881, Lam Hoi Man	14,70
Guarda-ajudante n.º 271 851, Yuen Peng Man	14,22
Guarda n.º 104 891, Chiu Kin Teng	14,13
Guarda-ajudante n.º 214 851, Lok Kun Meng	14,12
» n.º 108 861, Sio Wai Hong	14,02
» n.º 237 831, So Kam Fai	13,61
» n.º 171 891, Leong Hon San	13,55
» n.º 101 881, Pun Kueng In	13,48

Guarda-ajudante n.º 184 811, Au Peng Ioi	13,07
» n.º 118 881, Fok Weng Fai	12,85
» n.º 112 891, Lou Fong Meng	12,79
» n.º 177 831, Chio Kuok Keong	12,55
» n.º 202 811, Cheang Tak Veng	12,44
» n.º 119 851, Leung Ka Tou	12,41
» n.º 112 861, Tai Peng Fong	12,36
» n.º 115 781, Tang Kai Weng	12,10
» n.º 147 861, Cheng Chan Kin	12,04
» n.º 113 881, Leung Sek Chun	11,92
Guarda n.º 111 851, Ho Vai Tong	11,82
Guarda-ajudante n.º 250 851, Leong Chio Pang	11,72
Guarda n.º 131 861, Leong Seac Man	11,29
Guarda-ajudante n.º 163 821, Dao Vinh Yea	11,15
Guarda n.º 175 861, Lau Sio Veng	10,92
Guarda-ajudante n.º 108 891, Lam Wai Man	10,86
Guarda n.º 163 881, Vong Vai Hong	10,07

Do quadro geral feminino

Guarda-ajudante n.º 144 880, Choi Lai Kun	18,24
Guarda n.º 105 840, Leung Mio Kun	16,81
Guarda-ajudante n.º 131 830, Wong Sio Kam	15,88
Guarda-ajudante n.º 128 840, Lam Ho Ian	15,80
Guarda n.º 165 900, Rosemere E. Lopes da Costa	15,18
Guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi Keng	15,06
Guarda-ajudante n.º 125 740, Mok Kam Ieng	14,66
Guarda n.º 126 790, Rita Kong, aliás Kong Sio San ..	14,50
Guarda n.º 159 840, Chan Chi Oi	13,81
Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son Keng	13,28
Guarda n.º 151 900, Chiu Sio Peng	12,44

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Janeiro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993. — Pel'O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1992:

Candidatos aprovados:	Classificação final
1.º Maria José Remédios Lameiras	8,887 valores
2.º Aniceto Brito Gabriel	8,864 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Flávia Maria da Silva Xavier*, chefe de secção — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de departamento, substituto.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Rafael Zeferino de Sousa;
Roberto José do Nascimento da Luz.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Rui César Cunha*. — Os Vogais, *Lo Heng Io* — *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Diana Gabriela Marques;
Fátima Roberto do Rosário Nantes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *Maria Teresa de Matos Gouveia*. — Os Vogais, *Isabel da Conceição Borges Pinto* — *Isabel Maria Ho*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do pessoal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Choi Sok Cheng;
Delfina Ramos Lopes Lao;
Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira;
Maria Elisete Bento;
Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira.

Candidato excluído:

António Morais dos Santos Lopes, por não se encontrar

preenchido o requisito constante no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Iong Kong Io*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *António José F. C. dos Santos Menano*, técnico superior principal — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidatos aprovados:

Arlete Jesus Agostinho	7,91	valores
Arminda Celeste Dias	7,85	»
Mónica da Rosa	7,73	»
Fátima Maria Pereira	7,70	»
Marina Maria de Nogueira Frederico ...	7,67	»
Edite Maria de Nogueira Frederico	7,54	»

(Homologada por deliberação camarária, de 15 de Janeiro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe da Divisão Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Património — *Luisa Fátima dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 27 de Novembro de 1992, deliberou integrar o troço da via aberta entre as Ruas da Alegria e do Rebanho e Avenida do Almirante Lacerda, fronteiro à Rua de Brás da Rosa, passando esta rua a ser definida pelo seguinte:

Rua de Brás da Rosa, em chinês «Ló Pák Sá Kái»

Freguesia do Santo António

Começa na Estrada de Coelho do Amaral, entre os prédios n.ºs 101 e 103 desta rua, e termina na Avenida do Almirante Lacerda entre os prédios n.ºs 70 e 72 desta avenida.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

茲特通知，一九九二年十一月廿七日市政例會決議將在惠愛街、群隊街與罈些喇提督大馬路之間開闢之一段與羅白沙街接壤之道路合併，該街道命名如下：

Rua de Brás da Rosa 中文為 羅白沙街
聖安多尼堂區

由連勝馬路一〇一號與一〇三號樓宇之間起至罈些喇提督大馬路七十號與七十二號樓宇之間止。

本佈告連同有關中文譯本刊登於「政府公報」，並張貼於常貼告示處。此佈。

一九九三年一月十五日於澳門市政廳

主席

馬斯華

(Custo desta publicação \$ 609,30)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 27 de Novembro de 1992, deliberou extinguir a designação de Pátio do Bem-Estar e designar a mesma via por Travessa do Bem-Estar, a definir pelo seguinte:

Travessa do Bem-Estar, em chinês «Mán Ón Hong»
Freguesia de Santo António

Começa na Rua de Tomé Pires, entre os prédios n.ºs 17 e 21, e termina na Rua de Brás da Rosa; liga transversalmente estas duas vias.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

茲特通知，一九九二年十一月廿七日市政例會決議撤銷萬安圍之名稱，並將該道路命名為萬安巷，現確定如下：

Travessa do Bem-Estar 中文為 萬安巷
聖安多尼堂區

由道咩卑利士街十七號與廿一號樓宇之間起至羅白沙街止，並橫貫於這兩條街道。

本佈告連同有關中文譯本刊登於「政府公報」，並張貼於常貼告示處。此佈。

一九九三年一月十五日於澳門市政廳

主席

馬斯華

(Custo desta publicação \$ 542,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 15 de Janeiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os topógrafos principais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O topógrafo especialista efectua levantamentos topográficos sob a orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins; efectua levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtém por triangulação, trilateração, poligonação, intercessões directa e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; regula e utiliza os instrumentos de observação, tais como taqueómetros, teodolitos, níveis, estádias, tulerómetros, etc.; avalia terrenos e recolhe outros dados cadastrais; procede a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; procede à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções; traça esboços e desenhos e elabora relatórios das operações efectuadas.

Pratica outras operações topográficas e cadastrais, nomeadamente, levantamentos de pormenor, apoio fotogramétrico, estéreo-restituição, fotografia cartográfica e cadastro rústico e urbano.

4. Vencimento

O topógrafo especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e

Lúis Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações; e

António Sio, chefe do Sector de Projectos de Vias.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Janeiro de 1993. —
O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Laboratórios Ashford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 6 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-C, deste Cartório, foi constituída, entre Walter Peter O'Neill e Peter Casey O'Neill, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Laboratórios Ashford, Limitada», em inglês «Ashford Laboratories Limited» e, em chinês «Hon Si Fu Yao Chon», e tem a sua sede em Macau, temporariamente, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo sexto andar, podendo estabelecer, transferir ou encerrar livremente, sucursais, delegações e qualquer outra forma de representação, quando e onde a gerência considerar útil, dentro ou fora de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o comércio e indústria de produtos químicos e farmacêuticos, podendo, igualmente, exercer qualquer outra indústria ou comércio, doméstico ou externo, e em qualquer forma que lhe seja legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos,

ao câmbio do cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Walter Peter O'Neill; e

b) Uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Peter Casey O'Neill.

Artigo quinto

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

a) Os sócios têm direito de preferência na alienação de quotas por parte de outros sócios;

b) Quando um sócio pretender alienar as suas quotas na sociedade, deverá comunicá-lo ao conselho de gerência, em proposta, especificando as condições de alienação;

c) No prazo máximo de vinte dias a contar da comunicação, o conselho de gerência deverá enviar uma carta a todos os sócios, informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência;

d) No prazo de trinta dias a contar da recepção da referida carta, os sócios comunicarão, por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de adquirir todas as quotas ou parte delas; e

e) Se os sócios pretenderem adquirir uma quota superior àquela que se encontra disponível para a venda, o conselho de gerência procederá a um rateio em função das quotas que cada sócio já possui.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os empréstimos ou suprimentos que venham a ser julgados convenientes, nos termos e

pelos prazos que forem previamente convencionados com a gerência.

Artigo oitavo

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da gerência. A gerência da sociedade será exercida, com dispensa de caução, por um conselho de gerência, constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Walter Peter O'Neill.

Parágrafo primeiro

A sociedade ficará obrigada quando os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou assinaturas conjuntas do subgerente-geral e dum gerente.

Parágrafo segundo

Em caso de ausência ou impedimento, poderá qualquer sócio delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer pessoa estranha ou não à sociedade.

Parágrafo terceiro

Não poderá a sociedade ser obrigada por fianças, abonações e letras de favor. É absolutamente proibido aos sócios, gerentes ou não, usar a firma social para tais fins, ficando aquele que o fizer, pessoalmente responsável perante a sociedade pelos prejuízos que de tais actos resultem.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e

gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo:

a) Adquirir, por qualquer modo, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, em estabelecimentos bancários, domiciliados tanto no território de Macau como fora do mesmo Território; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras operações de crédito com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo de natureza.

Artigo décimo

As convocações das assembleias gerais serão feitas, por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada ou telegrama, ou telex, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou mediante a assinatura, de todos os sócios ou seus procuradores, de um aviso convocatório.

Parágrafo primeiro

As assembleias gerais extraordinárias, para as quais a lei exija outras formalidades, serão convocadas nos termos e pela forma indicada no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes ou impedidos de comparecer na reunião da assembleia geral, poderão enviar o seu voto ou deliberação, em simples documento escrito e assinado pelo seu punho ou por telegrama ou telex ou, ainda, delegar noutra pessoa, por idêntica forma, os poderes necessários para que os representem na assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a

percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

A sociedade dissolve-se:

a) Nos casos em que as leis aplicáveis determinem; e

b) Pelo voto dos sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 142,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação da C.N.E.C. Igreja de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas cinquenta e nove do livro de notas número quarenta e oito-D, deste Cartório, na associação identificada em epígrafe, procedeu-se à alteração do artigo segundo, do número dois do artigo décimo terceiro e do número um do artigo décimo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício «King's Court», terceiro andar, bloco A.

Artigo décimo terceiro

Dois. A Direcção elegerá, de entre os seus membros, o presidente, devendo a designação ser aprovada pela Assembleia Geral, por um mínimo de dois terços dos sócios a ela presentes.

Artigo décimo quinto

Um. A Direcção tem as suas reuniões ordinárias trimestralmente, e as extraor-

dinárias que forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente quer por requerimento dirigido a esta, efectuado pela maioria dos seus membros.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Anúncio

1. Sendo posta em circulação, no dia 13 de Janeiro do corrente ano, a nova emissão de notas de 50 patacas autorizada pelo Decreto-Lei n.º 36/92/M, de 13 de Julho, torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido decreto-lei, que se iniciará em simultâneo a recolha das notas do mesmo valor com a effigie de Luís de Camões, emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25/81/M, de 8 de Agosto.

2. É fixado até ao dia 31 de Dezembro de 1993, inclusive, o prazo para a recolha referida no ponto anterior.

Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — Banco Nacional Ultramarino, S. A. — O Director-Geral, *Abílio Dengucho*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Anúncio

1. Sendo posta em circulação, no dia 13 de Janeiro do corrente ano, a nova emissão de notas de 100 patacas autorizada pelo Decreto-Lei n.º 36/92/M, de 13 de Julho, torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, que se iniciará em simultâneo a recolha das notas do mesmo valor com a effigie de Camilo Pessanha, emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 26/81/M, de 8 de Agosto, e n.º 39/84/M, de 12 de Maio.

2. É fixado até ao dia 31 de Dezembro de 1993, inclusive, o prazo para a recolha referida no ponto anterior.

Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — Banco Nacional Ultramarino, S. A. — O Director-Geral, *Abílio Dengucho*.

大西洋銀行公告

一、根據去年七月十三日第三六/九二/M號法令,有關核准發行面額五十圓之新澳門紙幣,由本年一月十三日起正式通行使用。據該法令第二條第四項所指,凡印有“賈梅士”肖像的相同面額舊紙幣將逐漸被收回。執行收回紙幣是以八月八日第二五/八一/M號法令之批准為依據。

二、上段所指之回收期限至一九九三年十二月三十一日止。

大西洋銀行

澳門分行

丁國柱總經理

澳門,一九九三年一月九日

大西洋銀行公告

一、根據去年七月十三日第三六/九二/M號法令,有關核准發行面額壹佰圓之新澳門紙幣,由本年一月十三日起正式通行使用。據該法令第二條第四項所指,凡印有“庇山耶”肖像的相同面額舊紙幣將逐漸被收回。執行收回紙幣是以八月八日第二六/八一/M號法令及五月十二日第三九/八四/M號法令之批准為依據。

二、上段所指之回收期限至一九九三年十二月三十一日止。

大西洋銀行

澳門分行

丁國柱總經理

澳門,一九九三年一月九日

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

Hotel Imperador (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da

sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de nove milhões de patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes, no âmbito do parágrafo seguinte, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, qualquer bem social;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre qualquer bem social; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quinto

São nomeados gerente-geral, Au Chi Chong, casado, natural de Macau, e vice-gerentes-gerais, Lok Hei, casado, natural de Macau, Ng Wai Kin, casado, natural de Macau, Ho Chi Kong, casado, natural de Macau, e Lai Chan Peng, também conhecido por Lay Tjin Ping, casado, natural da Indonésia, todos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo sexto andar.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

Albi, Limitada — Centro de Formação e Ensino de Línguas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Albi, Limitada — Centro de Formação e

Ensino de Línguas», em chinês «Mei Kuok Seong Ip Ieng U Pui Fan Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Albi Limited — American Language & Business Training Center», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número quarenta e dois, A, quarto andar, direito.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Robert Charles Frazier e Ralph Dwaine Simmons.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Feng Ze — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Feng Ze — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Feng Ze Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Feng Ze Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e dezoito, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no apoio e promoção de investimentos e a gestão de

participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas com exclusão das reservadas a instituições de crédito, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quinze mil patacas, equivalentes a quinhentos e setenta e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheung, Yan Lung, uma quota de vinte mil patacas;

b) Cheung Liu, Fung Wo Ângela, uma quota de dez mil patacas;

c) Cheung, Haywood, uma quota de vinte mil patacas;

d) Cheung, Chun Sing Horatio, uma quota de dez mil patacas;

e) Li, Yvonne Yi Fong, uma quota de cinco mil patacas;

f) Cheung, Chin Pang David, uma quota de trinta mil patacas;

g) Cheung, Leung Sing, uma quota de cinco mil patacas;

h) Heung, Wing Yee Anita, uma quota de dez mil patacas; e

i) Heung, Wah Yim, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, os

quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Cheung, Leung Sing.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de um ou mais gerentes, conforme os poderes que lhes venham a ser conferidos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O gerente, ora nomeado, Cheung, Leung Sing, pode, por si só, obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos ou contratos que caibam na esfera da administração ordinária dos negócios sociais, e tem ainda poderes especiais para a vincular nos seguintes actos:

a) Adquirir bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos; e

b) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Parágrafo segundo

É exigida a maioria qualificada correspondente a setenta por cento do capital social para a deliberação sobre a alienação e oneração de bens sociais, móveis, imóveis, bens e valores, bem como a autorização para a obtenção de empréstimos, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Predial Wa Iek,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1992, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 793-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente a «Investimento Predial Wa Iek, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Cules, n.º 18, B, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Zeng Huanfa e Fu Chi On, respectivamente, nos valores nominais de \$ 40 000,00 e \$ 20 000,00, a favor de Zou Qiwen;

b) Cessão das quotas de Chen Guisheng e Chio U Kai, respectivamente, nos valores nominais de \$ 40 000,00 e \$ 20 000,00, a favor de Feng Youhua; e

c) Alteração do artigo quarto e dos números um e dois do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento San
Chun Fung Chong Kuok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Lda.», «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Veng, Lda.» e Leong Cheong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento San Chun Fung Chong Kuok, Limitada», em inglês «San Chun Fung China Investment Company Limited» e, em chinês «San Chun Fung Chong Kuok Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, poden-

do, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada»;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Fu Veng, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência sempre que a assembleia geral assim o delibere.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, O Tou Kam, casado, natural de Cantão, China e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, segundo andar, «B»; gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio; e gerentes, os sócios Leong Cheong Seng e Zhuo Xiangyuan, solteira, maior, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, B, rés-do-chão.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Ho Weng Pio e Leong Cheong Seng, e ao grupo B, O Tou Kam e Zhuo Xiangyuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 3 de Março (quarta-feira) do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1992.

2. Aprovação da lista dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, referentes aos anos de Abril/1993 a Abril/1996.

3. Outros assuntos.

Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司 召集股東周年大會

通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九三年三月三日（星期三）上午十時，假在得勝馬路2-4號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書。

（二）通過一九九三/四月至一九九六/四月股東大會，董事

會，常務董事會及監事會成員名單。

（三）討論其他事項。

一九九三年一月十四日

股東大會主席 楊融華

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial New Prosperous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial New Prosperous, Limitada», em chinês «San Mang Weng Iao Han Cong Si» e, em inglês «The New Prosperous Company Limited» e, tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, décimo sétimo andar, sala mil setecentos e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 25, deste Cartório, foi alterado o

artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quatro milhões e novecentas mil patacas, ou sejam vinte e quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro milhões e setecentas mil patacas, pertencente à sócia «CPRM Marconi-SGPS Comunicações, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.»; e

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Filipe João Pyrrait da Cunha Santos.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Meng Tim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Loi Cheng, Vong Mei Kuan, Cheang Hu e Vong Chán, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Meng

Tim, Limitada», em chinês «Meng Tim Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Tim Real Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número noventa e cinco, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tang Loi Cheng;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Vong Mei Kuan;

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheang Hu; e

d) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Vong Chán.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, a distribuir por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Cheang Hu, gerente-geral, e Vong Chán, gerente; para o grupo B, os sócios Tang Loi Cheng, gerente-geral, e Vong Mei Kuan, gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obri-

gar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Kou Heng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chung Pi, Lin Jui-Ho, Chen Shu Ya, Lin, Wang Chin-Tuan e Lee Chen-Hui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Kou Heng Internacional, Limitada», em chinês «Kou Heng Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Heng International Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, terceiro andar, A, Hou Keng Garden, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Jui-Ho;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Chen, Shu-Ya;
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chen Chung Pi;
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lin, Wang Chin-Tuan; e
- e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Chen-Hui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin, Jui-Ho, e gerente, o sócio Chen Chung Pi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para a movimentação de contas bancárias basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obligar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Count, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hiroyuki Takahashi, Takayoshi Maekawa e Toshiaki Ouchi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Count, Limitada», em chinês «Ka Wan To Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Count Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem numeração policial, designado por edifício I San Kok, vigésimo primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hiroyuki Takahashi;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Takayoshi Maekawa; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Toshiaki Ouchi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assina-

tura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hiroyuki Takahashi, Takayoshi Maekawa e Toshiaki Ouchi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Pak Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Shum Hong Wa e Chan Fung Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial

Pak Vo, Limitada», em chinês «Pak Vo Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Vo Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 119, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e uma mil e duzentas patacas, pertencente a Shum Hong Wa; e

b) Uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Chan, Fung Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Cheong Ho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 25, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Cheong Ho, Limitada», em chinês «Cheong Ho Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Ho Holdings Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, sem número, Fong Keng Garden, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Chit Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e a «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Chit Veng, Limitada», em chinês «Chit Veng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chit Veng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício San On, bloco III, 5.º andar, «Q», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Kuok Sek Kin, e os não sócios He Zhiming, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Flat A2, 17th floor, Fairway Garden, 7, Liberty Avenue, Kowloon, Hong Kong, e Chiu Yue Chung Eric, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 18, rés-do-chão, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: He Zhiming; e

Grupo B: Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada», será representada, nas assembleias gerais, por quaisquer dois gerentes da sociedade, pertencendo um a cada grupo da sua gerência.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Gin Fai
(Importação e Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1993, a fls. 54 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório: Shan Zhong e Chung Tsun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Gin Fai (Importação

e Exportação), Limitada», em inglês «Gin Fai Trading Company Limited» e, em chinês «Gin Fai Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício «Centro Polytex», fase II, bloco seis, J, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Parágrafo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de agência comercial de vestuário, comércio de importação e exportação, venda a retalho de pronto-a-vestir misto e qualquer outro, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Parágrafo único

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Shan Zhong, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Chung Tsun, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consenti-

mento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que podem constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedade Chon Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Janeiro de 1993, a fls. 67 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório: Chang Wai I, Francisco António de Oliveira Mourato, Lei Chon Heng e Sou Wai Chon constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedade Chon Wai, Limitada», em chinês «Chon Wai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Wai Property Administration Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício Centro Comercial Talento, primeiro e segundo andares, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chang Wai I, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Francisco António de Oliveira Mourato, uma quota de dez mil patacas;

Lei Chon Heng, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

Son Wai Chon, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados os sócios Francisco António de Oliveira Mourato e Chang Wai I, respectivamente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Tái Lei Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Zoen Huang, Chen Yu Sheng e Chen Chung Yung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Tái Lei Internacional, Limitada», em chinês «Tái Lei Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tái Lei International Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e quatro, quinto andar, Tim Hang Kok, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Zoen Huang;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yu Sheng; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chen Chung Yung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zoen Huang, e gerentes, os sócios Chen Yu Sheng e Chen Chung Yung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores, mas para a movimentação de contas bancárias basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**—
CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial San
Yick Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 Janeiro de 1993, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial San Yick Fat, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Yick Fat, Limitada», em chinês «San Yick Fat Sat Ip (Chap Tün) Iao Han Cong Si» e, em

inglês «San Yick Fat (Holdings) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Chung Fu», rés-do-chão, «H» e «I», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a novecentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais, de noventa e quatro mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Leong Wai Keong e Kwan Hoi Sing.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota

amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial
U Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 25, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

- a) Chen Yanghao, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Liu Zhiyong, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Xu Boqi, uma quota de quinze mil patacas;
- d) Xu Jinwang, uma quota de quinze mil patacas;
- e) Yang Songlin, uma quota de quinze mil patacas; e
- f) Lei Hong Kei, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Yanghao, e gerentes, os sócios Liu Zhiyong, Xu Boqi, Xu Jinwang e Yang Songlin, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo único

A sociedade só ficará validamente obri-

gada em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da gerência: Chen Yanghao, Liu Zhiyong, Xu Boqi e Yang Songlin.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Construções Técnicas Karsin,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Moon Lam e Chiang Kun Chok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Construções Técnicas Karsin, Limitada», em chinês «Kai Seng Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Karsin Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 9-11, 11.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil

patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mak Moon Lam e a Chiang Kun Chok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Câmara de Comércio Portugal — Macau — Taiwan

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 289, um exemplar de alteração dos estatutos da associação «Câmara de Comércio Portugal — Macau — Taiwan», do teor seguinte:

Artigo terceiro

Um. A Associação tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze, B, rés-do-chão.

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção é constituída por nove membros, eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

Compete ao presidente da Direcção:

a) Constituir Grupos ou Comissões de Trabalho, de três a cinco membros, para a elaboração de propostas que serão aprovadas pelo mesmo presidente;

b) Convidar entidades para serem membros, consultores, presidentes e vice-presidentes honorários;

c) Admitir, mediante proposta da Comissão de Trabalho, os novos associados, decidir sobre a sua desistência e a perda de qualidade de membros; e

d) Contratar consultores jurídicos e especiais, auditores e pessoal de trabalho.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Três. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo sexto

As receitas da Associação provêm das jóias e da quotização dos associados, bem como das doações ou contribuições dos mesmos e dos subsídios de entidades públicas ou privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Livraria Jointmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Sau Chan, Kwan Sai Bun Daniels e Ng Kwan Lun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Livraria Jointmart, Limitada», em chinês «Kong Ou Tou Shu Man Kui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jointmart Books & Stationery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada da Areia Preta, n.º 11 a 17, edifício Kong Hoi Garden, loja C, cave, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de papelaria e livraria, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de três mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ng Kwan Lun; e

b) Duas quotas iguais, de três mil e trezentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Sau Chan e a Kwai Sai Bun Daniels.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Sociedade de Construção Civil e Investimento Imobiliário Sam Pun Chap Tun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída entre Cheung Siu Ming, Ao Ieong Im Seng, Lei Pou Sang, Ho Io Teng, Lei Kun Hong, aliás Lei Kun Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Investimento Imobiliário Sam Pun Chap Tun, Limitada», em chinês «Sam Pun Chap Tun Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Pun Chap Tun Land Investment Company Limited», e tem a sua sede no Bairro do Hipódromo, lote HK (b), sem número, edifício Kam Keng Fa Un, rés-do-chão, «I», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção civil e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas de vinte mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

Tengis Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Byres Marshall Henry e Lau Sing Hung Stephen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tengis Serviços de Gestão, Limitada» e, em inglês «Tengis Business Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111, edifício Comercial Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de serviços de contabilidade, auditoria e escrituração comercial, bem assim como o exercício de qualquer outra actividade,

permitida por lei e julgada necessária ou conveniente pelos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Byres, Marshall Henry; e

Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Sing Hung Stephen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número máximo de dez gerentes designados em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Tung Ah Hang Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1993, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Gao Li Ning, Chin Hong Hung, Chin Hong Wan e Ng Fok Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tung Ah Hang Lei, Limitada», em chinês «Tung Ah Hang Lei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Ah Hang Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício Vai Son, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a

sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Gao Li Ning;

b) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Hong Hung e a Chin Hong Wan; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ng Fok Lam.

Artigo quinto

Acessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerentes-gerais, os sócios Gao Li Ning e Chin Hong Hung, e gerentes, os sócios Chin Hong Wan e Ng Fok Lam, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por

qualquer membro da gerência, com excepção dos actos referidos no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura de dois gerentes-gerais para a prática dos seguintes actos, os quais estão incluídos nos seus poderes específicos de gerência: movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**— —
CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 139 e seguintes do livro A-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Consultores CHM, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Consultores CHM, Limitada», em chinês «Wan A Kuok Chai Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «CHM International Consultants Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quinto andar, bloco H, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de consultadoria de:

- a) Gestão comercial e industrial, gestão financeira e prestação de serviços;
- b) Assuntos que envolvam leis internacionais, projectos de investimento internacional, planos de desenvolvimento de terrenos e outras actividades afins e acessórias; e
- c) Quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que a assembleia geral delibere prosseguir.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Mário Correia de Lemos, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- b) Luk, Shu Kuen Irving, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) Li, Kwong Choi Albert, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- d) Mak Kuong Veng, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que poderá optar pela sua aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por

tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entenderem necessário, ou lhes for solicitado por sócios, representando um terço do capital social; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos se mostrem assinados por um dos gerentes, sendo, porém, necessária a intervenção de, pelo menos, dois gerentes para a assinatura de contratos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral: Luk Shu Kuen Irving; e
- b) Gerentes: Mário Correia de Lemos, Li Kwong Choi Albert e Mak Kuong Veng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — — CERTIFICADO

Associação dos Estudantes em Macau do Curso de Especialidade da Língua Chinesa da Universidade Normal South China

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 286, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Estudantes em Macau do Curso de Especialidade da Língua Chinesa da Universidade Normal South China», do teor seguinte:

Estatutos da Associação dos Estudantes em Macau do Curso de Especialidade da Língua Chinesa da Universidade Normal «South China»

em chinês,

«*Wa Nam Si Fán Tái Hók Chong
Man Chun Ip Ou Mun Pán
Tong Hók Vui*»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Estudantes em Macau do Curso de Especialidade da Língua Chinesa da Universidade Normal «South China» e, em chinês «*Wa Nam Si Fán Tái Hók Chong Man Chun Ip Ou Mun Pán Tong Hók Vui*».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada do Repou-

so, número setenta e seis, A, primeiro andar.

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivos o auxílio mútuo, o recreio e a instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, conferências e outras actividades de carácter cultural ou recreativo.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que frequentaram ou estão a frequentar, em Macau, o curso de especialidade da língua chinesa da Universidade Normal «South China».

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a

Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por treze membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, elei-

tos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15,460,213.84	
. Moedas externas	71,694,360.68	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	153,302,725.98	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	94,017,987.49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,232,367.91	
Depósitos à ordem no exterior	45,697,749.24	
Ouro e prata	1,258,365.42	
Outros valores	61,294.83	
Crédito concedido	3,674,140,971.87	
Aplicações em instituições de crédito no Território	78,968,250.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,615,546,670.00	
Acções, obrigações e quotas	1,844,748,897.90	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	966,575,001.46	
Outras aplicações	99,910,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		944,263,366.30
. Moedas externas		2,182,136,915.46
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		456,097,496.25
. Moedas externas		3,499,677,285.01
Recursos de instituições de crédito no Território		18,095,829.90
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		49,214,257.47
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		28,838,030.23
Credores		7,783,945.29
Exigibilidades diversas		1,001,821,845.67
Participações financeiras	24,634,004.49	
Imóveis	48,366,602.52	
Equipamento	27,183,922.47	
Custos plurienais	408,806.74	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	348,840,638.47	305,078,564.45
Provisões para riscos diversos		94,156,905.77
Capital		250,000,000.00
Reserva legal		82,940,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		22,176,987.36
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	441,909,341.28	
Proveitos por natureza		614,676,743.43
Valores recebidos em depósito	122,669,087.65	
Valores recebidos para cobrança	51,481,442.20	
Valores recebidos em caução	8,869,392,847.73	
Garantias e avals prestados	163,446,338.54	
Créditos abertos	267,483,437.25	
Credores por valores recebidos em depósito		122,669,087.65
Credores por valores recebidos para cobrança		51,481,442.20
Credores por valores recebidos em caução		8,869,392,847.73
Devedores por garantias e avals prestados		163,446,338.54
Devedores por créditos abertos		267,483,437.25
Outras contas extrapatrimoniais	84,772,895.28	84,772,895.28
TOTAIS	19,116,204,221.24	19,116,204,221.24

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992****Expresso em patacas**

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	7,826,585.00	
<i>Moedas externas</i>	21,100,595.26	
<i>Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	43,354,918.49	
<i>Valores a Cobrar</i>	25,869,658.58	
<i>Depositos a Ordem Noutras Instituicoes de Credito no Territorio</i>	202,160.51	
<i>Depositos a Ordem no Exterior</i>	15,654,025.41	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	580,994.00	
<i>Credito Concedido</i>	1,364,186,658.73	
<i>Aplicacoes em Instituicoes de Credito no Territorio</i>	218,205,870.99	
<i>Depositos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	2,076,167,469.21	
<i>Obrigacoes e outros titulos</i>	414,900,640.03	
<i>Aplicacoes de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	30,771.33	
<i>Outras Aplicacoes</i>		
<i>Depositos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		399,342,455.57
<i>Moedas externas</i>		307,303,896.32
<i>Depositos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		3,575,651.10
<i>Moedas externas</i>		10,540,954.58
<i>Depositos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		401,238,216.04
<i>Moedas externas</i>		1,662,511,813.56
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Territorio</i>		143,410,928.49
<i>Recursos de Instituicoes de Credito no Exterior</i>		1,070,105,014.76
<i>Emprestimos em Moedas Externas</i>		
<i>Emprestimos por Obrigacoes</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordenis a pagar</i>		4,836,716.37
<i>Credores</i>		1,524,401.86
<i>Exigibilidades Diversas</i>		3,267,346.90
<i>Imobilizacoes Financeiras</i>	20,612,268.83	
<i>Imoveis</i>	37,655,531.78	
<i>Equipamento</i>	5,632,046.77	
<i>Custos Pluriennais</i>	2,105,664.23	
<i>Despesas de Instalacao</i>		
<i>Imobilizacoes em Curso</i>	516,190.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	262,249.15	
<i>Contas Internas e de Regularizacao</i>	73,212,854.93	53,955,348.75
<i>Provisoes para Riscos Diversos</i>		23,632,615.86
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercicio</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	4,351,950.12	7,135,513.13
<i>Custos por Natureza</i>	345,778,337.01	
<i>Proveitos por Natureza</i>		418,475,642.80
<i>Valores Recebidos em Deposito</i>	47,882.03	
<i>Valores Recebidos para Cobranca</i>	22,972,436.22	
<i>Valores Recebidos em Caucao</i>	2,700,488,685.16	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		316,453,870.17
<i>Creditos Abertos</i>		115,279,653.24
<i>Credores por Valores Recebidos em Deposito</i>		47,882.03
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobranca</i>		22,972,436.22
<i>Credores por Valores Recebidos em Caucao</i>		2,700,488,685.16
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	316,453,870.17	
<i>Devedores por Creditos Abertos</i>	115,279,653.24	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	2,763,923,287.44	2,763,923,287.44
TOTAIS	10,597,373,254.62	10,597,373,254.62

O Chefe do Departamento de Contabilidade,*José Fernando Ribeiro***O Director-Geral,***Jorge M. M. Pacheco*

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A. — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,090,877.20	
Moedas externas	447,677.22	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	11,414,009.60	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	592,993.03	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	149,280.23	
Depósitos à ordem no exterior	1,911,280.03	
Ouro e Prata	96,000.00	
Outros valores		
Crédito concedido	909,167,427.03	
Aplicações em instituições de crédito no Território	248,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,553,178,060.84	
Acções, obrigações e quotas	287,132,446.64	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	7,872,024.62	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		181,375,802.11
Moedas externas		8,467,818.08
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		180,551,479.08
Moedas externas		2,528,591,622.43
Recursos de instituições de crédito no Território		82,530,740.68
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,195,466.77
Credores		1,623,400.31
Exigibilidades diversas		286,660.13
Participações fiandeiras		
Imóveis	12,266,843.25	
Equipamento	2,961,284.99	
Custos plurienais	373,273.10	
Despesas de instalação	37,164.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,436.00	
Contas internas e de regularização	90,343,596.27	99,337,566.86
Provisões para riscos diversos		5,111,118.26
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	30,119.00	1,241,372.02
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	246,477,220.37	
Proveitos por natureza		245,265,967.35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,650,813.09	
Valores recebidos em caução	62,942,846.73	
Garantias e avals prestados		65,539,560.30
Créditos abertos		10,807,231.07
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,650,813.09
Credores por valores recebidos em caução		62,942,846.73
Devedores por garantias e avals prestados	65,539,560.30	
Devedores por créditos abertos	10,807,231.07	
Outras contas extrapatrimoniais	690,135,837.31	690,135,837.31
TOTAIS	4,221,655,302.58	4,221,655,302.58

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O Director-Geral,

Jorge Góis

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição — bilingue).....	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilingue).....	\$ 25,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		
Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único)		
1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes)		
I volume (Leis).....	esgotado	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986		
(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00	
1986 (3 volumes)		
I volume (Leis).....	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único)		
1987.....	esgotado	
1988		
(3 volumes).....	\$ 230,00	
1989		
(3 volumes).....	\$ 300,00	
1990		
(3 volumes).....	\$ 280,00	
1991		
(3 volumes).....	\$ 250,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:		
1.º volume (16.ª edição).....	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição).....	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....	\$ 40,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Se-cretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legis-lativa (alteração).....	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legis-lativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consul-tivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilota-gem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Adminis-tração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habita-ção (edição bilingue).....	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Ar-quivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurí-dico (edição bilingue).....	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正